

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º Fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, sob a denominação de ASTRAYA - Associação de Pesquisa e Desenvolvimento da *Cannabis* - ou simplesmente pela expressão abreviada ASTRAYA, a qual será regida por este Estatuto, por Regimento Interno e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede, Operações e Prazo

Art. 2º A ASTRAYA, fundada em XX de XXXXXX de 20XX, terá sua sede e foro na cidade de Ibiúna, com endereço na Estrada Córrego Fundo, 700 - Chácara 5 - Bairro Corte Grande – Ibiúna, CEP 18150-000, podendo abrir filiais em outras cidades da Federação, bem como no exterior.

Parágrafo único: A sede da Associação poderá ser alterada mediante assembleia extraordinária para esta finalidade, com a intenção formalizada do pedido de alteração com a manifestação de no mínimo 51% (cinquenta e um) dos membros associados os quais devem estar adimplentes com o cadastro¹, a qual será votada

¹ Será considerado associado adimplente o paciente que estiver em dia com o cadastro devidamente atualizado com laudo e prescrição de profissional da saúde legalmente habilitado para prescrever a Cannabis Sativa L.



com a participação de todos associados interessados, cujo resultado se dará com a maioria simples dos votantes.

Art. 3º O prazo de duração da ASTRAYA é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4º A ASTRAYA tem por objetivo precípua agregar e representar pessoas e animais com ENFERMIDADES tratáveis por meio da *Cannabis Sativa L.*, bem como outras plantas de potencial terapêutico, objetivando a melhoria das condições de tratamento e de sua qualidade de vida, mediante as seguintes finalidades:

I - promover o acesso à *Cannabis Sativa L.* às pessoas e animais com enfermidades, sem qualquer discriminação de cor, raça, gênero, orientação sexual e quaisquer formas de distinção que afete a dignidade da pessoa humana e não humana, fundamentando suas ações práticas em práticas sustentáveis, ecológicas e orgânicas;

II - realizar estudos, ensaios e pesquisas sobre a planta *Cannabis Sativa L.* e seus derivados, divulgando, quando possível, os resultados à sociedade;

III - promover eventos, tais como, congressos, seminários, simpósios, cursos, oficinas, workshops e encontros beneficentes, buscando fomentar informação e possíveis benefícios sobre o acesso legal à planta *Cannabis Sativa L.* a fim de dar qualificação educacional, técnica e gerencial a profissional de qualquer área do conhecimento;



IV - requerer junto aos órgãos competentes o direito de plantar a *Cannabis Sativa L.*, exclusivamente para fins medicinais e/ou científicos, visando a produção de produtos com efeitos terapêuticos para seus associados que demandam a terapia canabinoide;

V - fabricar, plantar, extrair, produzir, sintetizar, purificar, embalar, reembalar, fracionar, armazenar, importar, distribuir, expedir, exportar, transportar e dispensar medicamentos e fitoterápicos de uso humano e não humano;

VI - representar seu associado/tutor a sujeito ou animal enfermo em qualquer entidade pública ou privada, bem como em qualquer Poder da República, inclusive podendo propor medida judicial ou extrajudicial que vise tutelar direito fundamental ao tratamento de saúde, no Brasil ou no exterior, com a *Cannabis Sativa L.*, a fim de perseguição de melhores condições de vida para a cura de enfermidade grave ou diminuição dos males desta;

VII - celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando o uso terapêutico da *Cannabis Sativa L.*;

VIII - incentivar o acesso ao uso terapêutico da *Cannabis Sativa L.*, fomentando associações com o mesmo escopo, ajudando-as no seu desenvolvimento.

CAPÍTULO QUARTO

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 5º A ASTRAYA é constituída pelo número ilimitado de associados, sendo estes últimos das seguintes categorias: associados, fundadores, colaboradores e beneméritos.

Parágrafo único: Poderá haver limitação ao número de associados a depender da possibilidade do fornecimento dos produtos ofertados pela associação, o qual será controlado pelos membros da Diretoria-Geral, conforme o Regimento Interno.



Art. 6 Associados são as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que estão em dia com a contribuição conforme adesão à Associação (semestralidade ou anuidade), definida em Regimento Interno ou que venham a ser admitidos nos termos do presente Estatuto, o qual trará especificidades para acolher pacientes em situação de vulnerabilidade.

§ 1º: São documentos indispensáveis para o cadastramento associativo de pessoa física:

- I – Prescrição elaborada por profissional da saúde legalmente habilitado² com pelo menos 1 (um) ano da data de sua elaboração;
- II – Laudo pormenorizado sobre a questão de saúde do paciente com pelo menos 1 (um) ano da data de sua elaboração;
- III – Comprovante de residência em nome próprio ou, se alugado ou cedido, com cópia do contrato de locação devidamente assinada pelos contratantes ou por meio de declaração expressa do proprietário, registrada em cartório;
- IV – Registro Geral;
- V – Cadastro de Pessoa Física;
- VI – Endereço eletrônico;

§2º Na hipótese do paciente ser pessoa não humana o cadastramento demandará os mesmos documentos do tutor somado a escritura pública ou documento hábil que ateste a relação de cuidado entre o tutor e o animal e a indicação do veterinário(a) responsável pelo acompanhamento da terapia com a *Cannabis Sativa L.*

² São profissionais de saúde legalmente habilitados aqueles compreendidos, por seu conselho de classe, como capazes de prescreverem a *Cannabis Sativa L.*

§3º O acesso a associação ASTRAYA poderá ser feito por meio das mídias sociais e por meio do sítio eletrônico, de modo que haverá o acolhimento do associado interessado e análise dos requisitos para validar o vínculo associativo.

Art. 7. São sócios fundadores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da Associação.

§1º: será considerado pessoa física impedida de ser associado aquele que não apresentar necessidade terapêutica por meio de documentos que comprovem o acompanhamento por profissional da saúde legalmente habilitado.

§2º: o ingresso de pessoas jurídicas na qualidade de associado dependerá da aprovação da Diretoria-Geral, cabendo para aos seus membros o julgamento do pedido de cadastro em até 30 dias úteis da data do protocolo no sítio eletrônico da ASTRAYA.

Art. 8. São associados colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da ASTRAYA.

Parágrafo único: É considerado impedimento legal pessoa ou representante de pessoa jurídica que comprovadamente incorra em desvio de finalidade, utilizando-se da associação, ou fora dela, para fornecer para pessoas não pacientes os produtos derivados da *Cannabis Sativa L.* em desacordo com o ordenamento jurídico e aos objetivos propostos pela associação.



Art. 9. São associados beneméritos as pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunam com os objetivos da ASTRAYA

Art. 10. Os associados de qualquer categoria não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASTRAYA, nem pelos atos praticados pelo Presidente, por membros da Diretoria Executiva ou pelo Tesoureiro.

Parágrafo único. A admissão de novo associado com natureza de pessoa jurídica e de associados benéméritos será decidida pela maioria simples dos membros da Diretoria- Geral.

Art. 11. São direitos dos associados e sócios:

- I - participar por meio de inscrição de todas as atividades públicas da ASTRAYA;
- II - propor criação de comissões e/ou de grupos de trabalho e tomar parte destes quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ASTRAYA;
- IV - acesso a prestações de contas, divulgada nos canais oficiais.

Parágrafo único. Os direitos sociais previstos nestes Estatutos são pessoais e intransferíveis.

Art. 12. São deveres dos sócios e associados:

- I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II - cooperar para o desenvolvimento da ASTRAYA e difundir seus objetivos e ações;



III - pagar a anuidade na data estipulada no contrato de associação, estipulada no Regimento Interno, bem como pagar por todos os produtos que consumir, salvo em situações isentadas pela associação.

CAPÍTULO QUINTO

Das faltas graves e penalidades

Art. 13. Consideram-se faltas graves, passíveis de exclusão de sócios e associados, as seguintes condutas:

I - Malversar, comprovadamente, os recursos financeiros e de produtos da ASTRAYA;

II - Fazer menções públicas, de forma desrespeitosa e com o desiderato de ofender a ASTRAYA;

III - Agredir fisicamente outros associados, sócios, dirigentes ou colaboradores da ASTRAYA, ou promover menções desonrosas que atentem contra a honra destes;

IV - Adotar postura contrária aos objetivos e finalidades da ASTRAYA;

V - Prejudicar de forma deliberada e comprovada os interesses da ASTRAYA;

VI - Adotar atitudes contrárias às leis, especialmente àquelas que visem a proteção de todos os associados e sócios da ASTRAYA.

§1º. Outras faltas podem ser instituídas por intermédio do regimento interno da ASTRAYA, respeitando-se sempre a anterioridade da norma, o contraditório e a ampla defesa dos associados e sócios.



§2º O procedimento administrativo será instaurado pelo Presidente e será julgado pelos demais membros da Diretoria-Geral.

§3º O associado objeto do procedimento administrativo terá o prazo de 10 dias corridos para apresentar sua defesa, sob pena de revelia.

§4º Na hipótese de empate a respeito de impor censura de exclusão ou manutenção caberá ao Presidente votar para promover o desempate.

CAPÍTULO SEXTO

Das Assembleias Gerais

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída pelos sócios fundadores da ASTRAYA.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e ordinariamente 01 (uma) vez por ano para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II - nomeação dos membros do Conselho Fiscal;
- III - deliberar sobre a admissão de novos associados, colaboradores e beneméritos;
- IV - dispor sobre alterações do Estatuto;
- V - determinar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VI - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo único: A Assembléia Geral poderá ser realizada de maneira digital.



Art. 16. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou por meio de comunicado nas mídias oficiais, assinada de mais da metade dos sócios fundadores pelo menos.

Parágrafo Único. A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de e-mail endereçado a todos os sócios fundadores e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis ou por qualquer meio de divulgação oficial seguro e célere, que atenda às exigências da publicidade.

Art. 17. O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 51% (cinquenta e um) dos sócios fundadores.

Parágrafo único. Terão direito a voto nas assembleias, exceto nas eleições, os sócios fundadores.

CAPÍTULO SÉTIMO

Da Diretoria-Geral

Art. 18. A Diretoria-Geral será composta por 05 (cinco) membros, quais sejam, Presidente, Vice-Presidente, Diretor executivo, Diretor Comercial, Diretor de Pesquisa, que serão eleitos para 01 (um) mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§1º A eleição será aberta aos associados, com leitura da cédula informando o votante e o votado.

§2º Em caso de empate, o escolhido será aquele indicado pelo Presidente.

§3º A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, composta pelos sócios fundadores.

§4º São elegíveis os sócios fundadores.



§5º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 19. Compete à Diretoria-Geral:

I - Exercer a administração dentro do Estatuto Social e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;

II - admitir e recusar associados, na forma do regimento interno;

III - contratar e dispensar;

IV - Autorizar despesas;

V - Resolver casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias ao Estatuto;

VI - Articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VII - apresentar à Assembleia Geral prestação de contas, planejamentos e orçamentos de projetos;

VIII - executar projetos aprovados pela Assembleia Geral;

IX - Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas.

§1º A Diretoria-Geral poderá, mediante indicação de seu Presidente e aprovação pela maioria simples de seus membros, criar assessorias, consultorias especiais e/ou outros cargos internos, remunerados ou não, que venham a ser necessários para melhor realização de seus objetivos sociais.

§2º São expressamente vedados, sendo nulos com relação à ASTRAYA, os atos de qualquer diretor e/ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em negócio jurídicos em favor de terceiros.



§3º Os membros da Diretoria-Geral não serão responsáveis nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ASTRAYA em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil, administrativamente e criminalmente, pela violação de Lei e deste Estatuto.

Art. 20. Compete ao Presidente da ASTRAYA:

I - Dirigir e orientar todas as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;

II - Representar a ASTRAYA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - firmar, isoladamente, em nome da Associação, o aceite de doações com encargos onerosos, convênios, termos de parceria, termos de compromisso para cooperação técnica, contratos, títulos de crédito e/ou acordos de qualquer natureza, conforme Regimento Interno;

IV - Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, cartão de débito e crédito, documentos bancários e contábeis; constituir procuradores para fins específicos, especialmente para assinatura de contratos, títulos de crédito, cheques, cartão, PIX, documentos financeiros e/ou acordos de qualquer natureza, por prazo determinado de até 4 anos, ou enquanto perdurar na função de Presidente, exceto para fins judiciais que poderão ter prazo indeterminado;

V - Convocar e presidir as reuniões de diretoria, proferindo voto de qualidade nas deliberações, quando houver empate;

VI - Sugerir à Assembleia Geral e aos demais membros da ASTRAYA, medidas úteis necessárias ao interesse social e, conseqüentemente, da Associação.

Parágrafo único: As atribuições do Presidente poderão ser delegadas, por sua escolha, a demais membros da Diretoria-Geral mediante termo escrito para tal finalidade.

Art. 21. Compete ao Diretor Executivo e à Tesouraria, conjuntamente:

I - Prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente;



- II - secretariar as reuniões da Diretoria-Geral nas Assembleias, redigindo as atas;
- III - praticar quaisquer atos a ele atribuídos pelo Presidente em conformidade com o Estatuto e com a legislação vigente;
- IV - supervisionar a arrecadação de contribuições e rendas de qualquer tipo, mantendo em dia a escrituração por meio comprovantes contábeis hábeis;
- V - apresentar relatórios de receitas e de despesas, sempre que forem solicitados pelo Presidente, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria, conforme decidido pela Diretoria-Geral;
- VII - firmar em nome da ASTRAYA, o aceite de doações com encargos onerosos, convênios, termos de parceria, termos de compromisso para cooperação técnica, títulos de crédito, contratos e/ou acordos de qualquer natureza e valor;
- VIII - controlar e pagar as despesas e/ou contas menores por meio de caixa, autorizadas pelo Presidente, conforme Regimento Interno;
- IX - zelar pela saúde financeira da ASTRAYA.

Art. 22. Compete ao Tesoureiro:

- I - controlar e manter a arrecadação de valores para a Associação, podendo aplicá-los, conforme decisão da Diretoria-Geral;
- II - assinar documentos contábeis;
- III - efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV - supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V - apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI - elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.



CAPÍTULO OITAVO

Do Conselho Jurídico

Art. 23. A ASTRAYA contará com Conselho Jurídico contratado para representar judicial e extrajudicialmente os interesses da associação.

Parágrafo único: caberá ao Presidente da associação a contratação de profissional do direito que atenda aos interesses e objetivos da associação.

CAPÍTULO NONO

Da Administração

Art. 24. A ASTRAYA será administrada pela Diretoria-Geral eleita em Assembleia Geral, para um período de 04 (quatro) anos, admitindo-se reeleição.

Art. 25. O Presidente da ASTRAYA, visando imprimir maior operacionalidade e celeridade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou delegar, a qualquer membro da Diretoria-Geral, mediante termo escrito para tal finalidade, para:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato até o fim da gestão no caso de vacância;
- III - auxiliar na administração a fim de efetivar as atividades gerais da ASTRAYA;
- IV - celebrar convênios e realizar a filiação da ASTRAYA em instituições ou organizações, por delegação do Presidente;



V - representar a ASTRAYA em eventos, como: campanhas, palestras, reuniões com entidades públicas ou privadas ou em quaisquer atividades do interesse da Associação;

VI - fazer publicar anualmente nos meios de comunicação oficiais da Associação, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos;

VII - recomendar contratação, nomeação, licenciamento, suspensão e dispensa de empregados da ASTRAYA;

VIII - propor à Diretoria-Geral reformas ou alterações do presente Estatuto;

IX - propor aos associados a fusão, incorporação e extinção da ASTRAYA;

X - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Diretoria-Geral;

XI - elaborar o Regimento Interno da ASTRAYA e o submeter à aprovação da Diretoria-Geral;

XII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não previstas expressamente neste Estatuto, mas que pela execução são imprescindíveis e/ou favorecem a ASTRAYA;

XIII - assinar cheques, realizar movimentações bancárias como utilização de cartão de débito e crédito, transferências bancárias bem como contrair empréstimos.

Art. 26. É vedado a qualquer membro da Diretoria-Geral ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da associação.

CAPÍTULO NONO

Da Gerência Executiva



Art. 27. A Gerência Executiva é o órgão de administração da ASTRAYA, composto pela Diretoria-Geral, cargos remunerados, subordinados e admitidos pela Diretoria-Geral da ASTRAYA, e referendados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os diretores-executivos dividirão as tarefas da Gerência Executiva entre si, escolhendo um deles para exercer a função de Diretor-Geral, que responderá pelo órgão e coordenará suas atividades.

Art. 28. Compete à Gerência Executiva:

I - supervisionar e executar as funções administrativas, financeiras, orçamentárias e de planejamento, de acordo com o determinado pela Diretoria-Geral;

II - elaborar e revisar os relatórios técnicos e financeiros dos projetos, as demonstrações contábeis e atividades da ASTRAYA antes de sua apreciação pela Diretoria-Geral.

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal será o fiscalizador da administração contábil-financeira da ASTRAYA, composto por 03 (três) membros de idoneidade reconhecida, nomeados pela diretoria, nos termos deste Estatuto.

§1º Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

§2º O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo a seu Presidente o voto de qualidade.



§3º O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a ASTRAYA não contratar auditores externos ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

§4º Anualmente, o balanço Financeiro da Associação deverá previamente ser aprovado pelo Conselho Fiscal ou por auditores externos e referenciado pela Assembleia Geral da ASTRAYA.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

I - dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da ASTRAYA, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ASTRAYA, sempre que necessário;

III - comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - opinar sobre a dissolução e liquidação da ASTRAYA.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Do Patrimônio

Art. 31. O patrimônio da ASTRAYA será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 32. A ASTRAYA não poderá distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação nos resultados sociais.



Parágrafo único. A ASTRAYA não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção sem a autorização da Diretoria-Geral.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Do Regime Financeiro

Art. 33. O exercício financeiro da ASTRAYA encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 34. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação e será divulgado ao público pelos canais oficiais de comunicação.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

Das Disposições Gerais

Art. 35. A ASTRAYA não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.



Art. 36. A ASTRAYA aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional e estrangeiro.

Art. 37. No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Estatuto, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes no País.

Art. 38. A ASTRAYA, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de administração necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de quaisquer benefícios e/ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 39. Na hipótese da ASTRAYA perder a qualificação instituída pela Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, poderá ser transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, a critério da Assembleia Geral.

Art. 40. Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os membros da ASTRAYA que atuem efetivamente na gestão executiva, e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.



Art. 41. A ASTRAYA observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto no Estatuto e no Regimento Interno;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 42. É vedada à ASTRAYA, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 43. É vetado o uso da denominação social em atos que envolvam a ASTRAYA em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor, bem como demais negócios jurídicos.

Art. 44. A fonte de renda da Associação constitui-se de doações eventuais realizadas pelos associados ou por terceiros que se identificam com os objetivos da ASTRAYA, bem como da renda oriunda da venda de brindes e da dispensação dos compostos de caráter terapêutico desenvolvidos pela ASTRAYA e disponíveis no dispensário.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela maioria simples da Diretoria-Geral.



Aprovado o Estatuto, foi apresentado à Assembleia a representatividade da Diretoria-Geral e do Conselho Fiscal.

